



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



PARECER N° 68/2023

Matéria: "PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 15/2023 que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Administrador Municipal de Santo Antônio das Missões referente ao exercício fiscal de 2018.”"

Relatório: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora sob a forma de Decreto Legislativo 15/2023, estando no órgão técnico para análise de sua legalidade, regimentabilidade e constitucionalidade.

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL relativamente ao exercício de 2018.

Quanto à regimentabilidade o Projeto de Decreto Legislativo observa a iniciativa exclusiva do Legislativo prescrita artigo 31, inciso I, da Lei Orgânica deste Município combinada com o artigo 297 e seguintes do Regimento Interno do Legislativo, englobando os elementos necessários da técnica legislativa.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreciação dispõe sobre a deliberação sobre a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões, RS, relativamente ao exercício financeiro do ano de 2018 de responsabilidade do administrador **PURANCI BARCELOS DO SANTOS**, com base no parecer prévio favorável à aprovação de suas contas nº 21.303, emitido nos autos do processo nº. 001379-02.00/18-1 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Verifica-se que se encontra regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.

De igual forma, se constata que se encontra regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antônio das Missões.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo 15/2023 se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Santo Antônio das Missões: Celeiro da Hospitalidade

Av. Florduarte José Marques, 6528 - CEP 97870-000 - Fone/WhatsApp (55) 3367-1533 - CNPJ 07.810.394/0001-92

E-mail: camarasantoantoniodasmissoes@gmail.com



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores em seu artigo 297 e seguintes.

Nessa situação é oportuno ressaltar que em sendo mantido o resultado do parecer prévio do Tribunal de Contas, deverá ser oficiado a este órgão informando o resultado da votação, e, também ao Juiz e Promotor Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral da Comarca de Santo Antônio das Missões, RS, bem como disponibilizar o Decreto Legislativo no site da Câmara de Vereadores.

Cabe esclarecer que na hipótese de o Plenário da Câmara de Vereadores optar pela reprovação das contas do Prefeito, deverá observar, além da devida justificativa, o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa, segundo prevê o artigo 16, inciso III da Lei Orgânica combinado com o artigo 301 do Regimento Interno e o §2º, do artigo 31, da Constituição Federal a seguir reproduzidos:

Lei Orgânica:

Art. 16. Dependerá do voto favorável de dois terços dos vereadores, as deliberações sobre as seguintes matérias:
(...)

III – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito.

Regimento Interno:

Art. 301. Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

I – Considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços (2/3), ou mais, do (as) vereadores (as), caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II – Considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Constituição Federal:

Art. 31. (...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Santo Antônio das Missões: Celeiro da Hospitalidade

Av. Florduarte José Marques, 6528 - CEP 97870-000 - Fone/WhatsApp (55) 3367-1533 - CNPJ 07.810.394/0001-92
E-mail: camarasantoantoniodasmissoes@gmail.com



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Outrossim, cabe registrar que o Projeto de Decreto Legislativo que delibera sobre a aprovação de contas do Município **deve ser apreciado em sessão exclusiva sobre essa matéria**, segundo dispõe o artigo 300, do Regimento Interno do Legislativo.

Dianete do exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** da maneira que segue:

A) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 13/2023, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 297 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto-Legislativo que dispõe sobre a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL** relativas ao ano de 2018.

C) **OPINO** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Santo Antônio das Missões, RS, 14 de novembro de 2023.

MARCELO DINIZ MEIRELES
Assessor Jurídico - OAB/RS 32.597